

CONTRATO Nº 45/2018

Contratação de **prestação de serviços para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, por inexigibilidade de licitação** com base no Artigo 25 da Lei Federal de Licitações nº 8666/93, que entre si celebram a **Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro – Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 21.572.243/0001-74, representada por seu Diretor Presidente Dr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, Identidade CREA/MG nº 68451-D e CPF nº 899.014.286-53 e **Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais**, com sede na Av. Raja Gabaglia, nº 245 - Bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, Cidade de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0026-83, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 21028.011687/2018-16, neste ato representada por Márcio Luiz Murta Kangussu, Identidade M 523.623, CPF 175.629.106-34, neste instrumento designadas por **CESAMA** e **USUÁRIA**, mediante as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE**

A CESAMA na condição de prestadora exclusiva de serviços de água e esgoto no município de Juiz de Fora, por força de concessão legal (Lei Municipal 7.762/90), atenderá a USUÁRIA em suas necessidades quanto ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, observadas as normas constantes no Regulamento de Água e Esgoto e outras disposições, sujeitando-se às normas vigentes sobre os preços, prazos para pagamento, suspensão de fornecimento e demais penalidades aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os efeitos legais, incorporam-se ao presente Contrato as normas regulamentares dos serviços de água e esgoto vigentes para os contratos de adesão, especialmente as aprovadas pelo Decreto Municipal nº 6419/99 e Regulamentação da ARSAE (Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais) e respectivas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PONTOS DE FORNECIMENTO**

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato se destina ao(s) imóvel(is) a seguir discriminados com seus respectivos consumos mensais meramente estimados, a saber:

| ENDEREÇO                                                                 | CONSUMO MENSAL MÉDIO |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Rua Cel. Tancredo, 204 - B. Fábrica - CEP 36080-240<br>Juiz de Fora - MG | 59,91 m <sup>3</sup> |

**CESAMA**

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 – Juiz de Fora - MG



#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

É admitida a inclusão e/ou exclusão de pontos de fornecimento, mediante prévia solicitação pela USUÁRIA, através de ofício endereçado a Diretoria Financeira e Administrativa (DRFA), devendo ser atendido dentro das previsões administrativas da eficiência na prestação do serviço;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – TARIFAS / FATURAMENTO**

Serão aplicadas a este Contrato as tarifas vigentes para a categoria correspondente da USUÁRIA, que serão revistas na mesma época e condições em que se derem as revisões aplicáveis aos demais usuários da CESAMA.

*Parágrafo Primeiro: Para o cálculo do valor da fatura será considerado o volume consumido em m<sup>3</sup> (metros cúbicos), ainda que superior a demanda contratada.*

*Parágrafo Segundo: O atraso na liquidação das faturas sujeitará a USUÁRIA ao pagamento de multas e acréscimos por impontualidade, aplicados sobre o valor da fatura, conforme as normas vigentes na CESAMA.*

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*As despesas estarão submetidas a dotação orçamentária própria da USUÁRIA prevista para o atendimento da presente finalidade e consignada na Lei Orçamentária Anual.*

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Nos casos de necessidade de reparos e/ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte de suas instalações de produção de água, a CESAMA dará, com antecedência, prévio aviso à USUÁRIA sempre que possível ou através da imprensa local, dentro de no mínimo 24(vinte e quatro) horas, ficando desonerada de penalidade ou indenização, por virtude destas suspensões.

**Parágrafo Primeiro:** A CESAMA se reserva no direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à USUÁRIA em consequência deste fato, quando da suspensão se verificar por motivo de força maior ou caso fortuito.

*Parágrafo Segundo: Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer interrupções por motivos de manutenções emergenciais em rede de adução ou distribuição de água constituintes do sistema da CESAMA.*

**Parágrafo Terceiro:** Também poderá haver a interrupção dos serviços contratados em caso de inadimplemento, por parte da USUÁRIA, em relação ao pagamento das faturas inerentes à prestação do serviço, mediante prévio aviso nos termos do Regulamento da CESAMA e Lei nacional 11.445/07;



**CESAMA**

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 – Juiz de Fora - MG



*Parágrafo Quarto: Constituirá, igualmente, motivo de suspensão do fornecimento de água e rescisão contratual a inobservância, pela USUÁRIA, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato ou descumprimento de notificações;*

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará por prazo indeterminado, conforme art 62, § 3º, II, da Lei nº 8.666/1993, balizado pela Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, da Advocacia Geral da União.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR**

Para os efeitos legais, o valor mensal meramente estimado é de R\$ 497,12 (quatrocentos e noventa e sete reais e doze centavos), sendo de R\$ 5.965,43 (cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos) para o primeiro período de vigência do Contrato. Conforme Cláusula Terceira, o prazo contratual, e a Cláusula Sexta, este valor será retificado à medida que as tarifas e/ou consumo forem alterados.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

A CONTRATADA manterá a regularidade fiscal, durante a execução do contrato, aferível pela manutenção do registro no Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF e, especialmente, pela apresentação, quando requerida, da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, do Certificado de Regularidade do FGTS e das Certidões de Regularidade perante a Fazenda Nacional;

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Ressalvadas a possibilidade de haver a interrupção do fornecimento, o presente contrato rescindir-se-á de pleno direito na forma da legislação de regência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, prevalecerão as condições gerais dispostas no Decreto nº 6419/99 e na legislação específica em vigor, na Lei nº 12.846/13 – Anticorrupção e do Código de Ética da CESAMA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, o foro da circunscrição da Justiça Federal de Juiz de Fora/MG, com exclusão de qualquer outro.

**CESAMA**

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 – Juiz de Fora - MG



E, por estarem justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

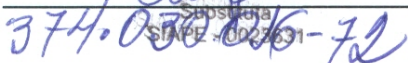
Juiz de Fora, 27 de Dez de 2018.

  
André Borges de Souza  
Diretor Presidente

  
Márcio Luiz Murta Kangussu  
Superintendente da SFA-MG

Testemunhas

  
Tereza Maria da Costa Chagas  
Chefe do Departamento SFA-MG

  
374.030.616-72

  
Fabiana dos Santos Mattos  
Assessoria de Contratos  
Depto. de Licitações e Contratos



**CESAMA**

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 –Juiz de Fora - MG